



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 38/2020 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 37/2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO DA TP Nº. 002/2020

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 923/2011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA012701/2020 - EMPRESA AND ENGENHARIA LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO N.º 38, de 07 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre aprovação do loteamento **“PAINEIRA BRANCA”** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser Isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 007/2019 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber Paes Cunha;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o plano do Loteamento **“PAINEIRA BRANCA”**, com área **total de 111.177,94m²**, sendo constituído por **334 lotes**, distribuído em 25 quadras, localizado à Avenida Júlio Pereira Nunes, s/n, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 2/19.950, livro nº 2-HS, fls. 003, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pela proprietária **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA & LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA**, sociedade em conta de participação, inscrita no CNPJ 32.308.300/0001-29, tendo como sócia ostensiva a **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA**, a qual possui a sócia administradora **GRAZIMAR LOBO ALVIM**, portador do CPF nº 157.318.4758-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto Ribeiro de Macedo, 350, apto. 902, Morada Nobre, Barreiras/BA, CEP: 47.810-100.

Art. 2º - O Loteamento denominado **“PAINEIRA BRANCA”**, será composto por 25 (vinte e cinco) quadras numeradas de 01 a 25 constituídas de **334 (trezentos e trinta e quatro) lotes** residenciais com a seguinte conformação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I – Sistema Viário (vias, passeios)	33.171,11 m ²
II - Áreas Verdes e Canteiros	4.579,93 m ²
III – Área Institucional	8.000,00 m ²
IV – Área de lotes Residenciais	68.679,78 m ²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento " **PAINEIRA BRANCA**" são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento “PAINEIRA BRANCA”.**

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 3(três) anos** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento “**PAINEIRA BRANCA**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA, quais sejam, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 21.

Parágrafo Único. As obras de infraestrutura do loteamento consistem a executar, por conta própria, abertura de logradouros públicos do sistema viário, assentamento de meio-fio, pavimentação em paralelo ou asfalto, nivelamento e locação das quadras e dos lotes, drenagem das águas pluviais, instalações das redes de energia elétrica, de água e de esgoto, bem como passar ao domínio público escritura dos logradouros públicos e praças para a Prefeitura Municipal de Irecê, sem ônus para a mesma.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo único: O não lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes será apenas nos 2(dois) primeiros anos após o registro em Cartório, esgotando-se esse prazo com ou sem a venda o município efetuará o lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2020.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto nº 38/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente MUNICÍPIO e de outro lado o proprietário **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA & LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA**, sociedade em conta de participação, inscrita no CNPJ 32.308.300/0001-29, tendo como sócia ostensiva a **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA**, a qual possui a sócia administradora **GRAZIMAR LOBO ALVIM**, portador do CPF nº 157.318.4758-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto Ribeiro de Macedo, 350, apto. 902, Morada Nobre, Barreiras/BA, CEP: 47.810-100, doravante denominado LOTEADOR, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**PAINEIRA BRANCA**", com área **total de 111.177,94m²**, sendo constituído por **334 lotes**, localizado à Avenida Júlio Pereira Nunes, s/n, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 2/19.950, livro nº 2-HS, fls. 003, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pela sócia administradora da sociedade ostensiva, senhora **GRAZIMAR LOBO ALVIM**, portador do CPF nº 157.318.4758-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto Ribeiro de Macedo, 350, apto. 902, Morada Nobre, Barreiras/BA, CEP: 47.810-100, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificada na Cláusula Quinta, §1º.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação em paralelo e asfalto e sinalização das vias de circulação;
- 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- | | |
|--|--------------------------|
| I – Sistema Viário (vias, passeios) | 33.171,11 m ² |
| II - Áreas Verdes e Canteiros | 4.579,93 m ² |
| III – Área Institucional | 8.000,00 m ² |
| IV – Área de lotes Residenciais | 68.679,78 m ² |





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CLÁUSULA SEGUNDA – O loteamento será executado em etapa única, de modo que o loteador dará em caução 20 (vinte) lotes, sendo os 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 21.

§ 1º - Executadas as obras do loteamento, a pedido do LOTEADOR, a PREFEITURA deverá emitir certidão de que a infraestrutura do loteamento se encontra devidamente implantada na respectiva etapa e liberar da caução de todos os lotes gravados em garantia da presente etapa, emitindo o devido alvará de liberação de caução, dando assim por cumprida as obrigações assumidas naquela etapa e neste termo pelo LOTEADOR, nada mais tendo a realizar naquela etapa no respectivo loteamento.

§ 2º - Os lotes ora caucionados **NÃO** poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da caução.

§ 3º - O LOTEADOR deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a HIPOTECA DOS LOTES CAUCIONADOS em favor da PREFEITURA, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio de execução fiscal;

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá dispor livremente dos lotes não caucionados, podendo, entretanto, outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - O LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O loteador terá um **prazo de 3(três) anos** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento “**PAINHEIRA BRANCA**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA, quais sejam, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§1º. As obras de infraestrutura do loteamento consistem a executar, por conta própria, abertura de logradouros públicos do sistema viário, assentamento de meio-fio, pavimentação em paralelo ou asfalto, nivelamento e locação das quadras e dos lotes, drenagem das águas pluviais, instalações das redes de energia elétrica, de água e de esgoto, bem como passar ao domínio público escritura dos logradouros públicos e praças para a Prefeitura Municipal de Irecê, sem ônus para a mesma.

§ 2º - Todas as obras de implantação do loteamento serão concluídas no prazo máximo **prazo de 3(três) anos**, sendo que o prazo para realização das obras de infraestrutura, constantes neste termo de compromisso, começará a contar da **data do registro em cartório do loteamento**.

§ 3º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento "PAINEIRA BRANCA"**.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo **de 3(três) anos** improrrogáveis, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observar-se-á o contido no item b da cláusula primeira.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o **prazo de 3(três) anos** para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-BA, 07 de fevereiro de 2020.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA & LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA
IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA
GRAZIMAR LOBO ALVIM
(Proprietário)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 37 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ/BA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XXVII do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 394, § 2º, da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, que instituí o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o cumprimento ao duplo grau de jurisdição administrativa nos termos do art. 391, da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, que instituí o Código Tributário Municipal é corolário ao princípio constitucional expresso no art. 5º, inciso LV, pela oportunidade ao exercício pleno do direito de defesa do Contribuinte;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a seguinte formação para o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Irecê:

I - Representantes da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Irecê (ACE):

Conselheiro Efetivo: José Lucena do Carmo Filho
Conselheiro Suplente: Alex Vieira de Oliveira

II - Representante do Sindicato dos Contabilistas de Irecê e Região (SINCONTI):

Conselheiro Efetivo: Hildário Bastos de Oliveira
Conselheiro Suplente: Jardel de Souza Maia

III - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Irecê/BA (OAB):

Conselheiro Efetivo: Euvânia Ferreira Fernandes
Conselheiro Suplente: Roberta Amine Pereira Suerra

IV - Representantes da Secretaria da Fazenda:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Conselheiro Efetivo: Pierre de Luna Araújo
Conselheiro Suplente: Maria da Conceição Cruz França

Conselheiro Efetivo: Marcos Paulo Moitinho
Conselheiro Suplente: Rúbia Cristina Rocha Queiroz Barreto

Conselheiro Efetivo: Eliene Kelle Abade
Conselheiro Suplente: Eliana Batista de Souza

Art. 2º Conforme previsto no art. 394, § 3º, da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal, fica estabelecido o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais), a título de Jeton ou gratificação, por comparecimento às sessões.

Art. 3º Este decreto entra em vigência da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 07 de Fevereiro de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO DA TP Nº. 002/2020

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 002/2020, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de infraestrutura urbana, através da construção de passeios e meio fio, no Município de Irecê/BA, conforme contratos de repasses nº 829681/2016 e 829550/2016, celebrados entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/Ba. HABILITADA(S): NUNES ENGENHARIA LTDA, CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, SKALA CONSTRUTORA LTDA e AND ENGENHARIA LTDA EPP. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 923/2011
- QUANTITATIVO E VALOR -
Processo Administrativo n.º. PA012701/2020

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 923/2011, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa AND ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Construção de duas Unidades de Educação Infantil/Creches do Tipo B e C, no Bairro Silva Pereira e Loteamento Fernandes, respectivamente. VALOR ACRESCIDO: R\$ 170.326,73 (cento e setenta mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), implicando num acréscimo de 7,28% (sete vírgula vinte e oito por cento) do valor total do contrato. Irecê/BA, 03 de fevereiro de 2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B5CA-1B0E-0B68-4CDE-D287> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B5CA-1B0E-0B68-4CDE-D287



Hash do Documento

ac090001ee7d199062294fef5bf2e5555ae2fb1d6338b80df1d026557da95968

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/02/2020 15:56 UTC-03:00